

### **Autos nº 0003193-67.2011.8.16.0179**

- 1.** Oficie-se em resposta aos expedientes dos movs. 1679 e 1837, informando a conta judicial vinculada ao presente feito.
- 2.** Ciente das petições dos credores Fernando José Lesak e Célio Santos Motta (movs. 1767 e 1814), bem como a realização de transferência e expedição de alvará para pagamento dos créditos (movs. 1816 e 1828).
- 3.** Ciente da petição do AJ (mov. 1799). Intime-o para que informe acerca das tratativas para pagamento do passivo tributário federal, bem como sobre a petição do Estado do Paraná do mov. 1671. Prazo: 05 (cinco) dias.
- 4.** Manifeste-se também o AJ sobre as petições dos movs. 1787, 1812 e 1826 e sobre o extrato da conta 3984/040/00796032-6 (mov. 1813.3).
- 5.** No mais, defiro a expedição de alvará para pagamento das custas processuais dos autos nº 0045484-25.2011, conforme requerido pelo AJ no mov. 1827.
- 6.** No tocante à determinação de manifestação da falida e do MP sobre o requerimento de venda do bem por valor inferior ao laudo da avaliação, o *parquet* se manifestou no mov. 1842, concordando com o pedido e a falida, em que pese tenha sido intimada (mov. 1769), renunciou ao prazo para se manifestar (mov. 1793).
- 7.** É notória a ausência de interessados nas arrematações de bens de diversas Massas Falidas, cujos processos estão em trâmite nesta Vara especializada. Isso evidencia que as avaliações dos imóveis se encontram muito elevadas em relação ao mercado imobiliário que ainda está em retração.
- 8.** Ademais, o referido bem encontra-se ocupado por terceiros e já foi vendido em momento anterior por 70% (setenta por cento) do valor da avaliação, contudo o arrematante deixou de realizar o pagamento integral do valor do bem, o que levou ao desfazimento da arrematação por este Juízo.



9. Sendo assim, determino a realização de leilão para a venda do bem móvel, a ser realizado na Rua Padre Anchieta, 2540 – Office, 4º andar, Curitiba/PR, no dia **09 de dezembro de 2019, às 10 horas** e não havendo licitantes, novamente e nas mesmas condições em **16 de dezembro de 2019, também às 10 horas**, observadas as disposições do artigo 142 da Lei 11.101/2005 e as condições que seguem abaixo:

- a) O leilão deverá ser procedido pela publicado do necessário edital e anuncio em jornal, com 30 (trinta) dias de antecedência, além da divulgação por outros meios que contribuam para o amplo conhecimento da venda.
- b) A venda poderá ser efetuada **por preço até 40% (quarenta por cento) inferior ao da avaliação**, à vista, cujo valor deverá ser depositado, de imediato, no ato da arrematação, em dinheiro e em conta judicial vinculada ao Juízo. Alternativamente, no ato da arrematação deverá ser depositado o sinal correspondente a 20% do valor, a ser depositado em conta judicial vinculada ao Juízo, e o restante será satisfeito no prazo de três dias. Caso não seja completado o preço no prazo de três dias, a coisa será levada a novo leilão, ficando o arrematante obrigado a prestar a diferença porventura verificada e a pagar as despesas, além de perder o sinal, dispondo o síndico para a respectiva cobrança da ação executiva, que será instruída com a certidão do leiloeiro.
- c) Caso não compareça nenhum interessado em adquirir o bem à vista, será realizada a venda em parcelas, cuja aceitação fica condicionada, igualmente, ao depósito à vista de 20% do valor do lance, em conta judicial vinculada ao Juízo. O saldo remanescente será satisfeito em até 6 (seis) parcelas iguais, mensais, consecutivas e atualizadas monetariamente a partir da data da realização do



leilão (INPC). Os pagamentos deverão ser efetuados em dinheiro, via depósito em conta judicial vinculada ao juízo. Caindo o vencimento da parcela em dia não útil, fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. O não pagamento de qualquer parcela implicará em vencimento antecipado da dívida, podendo o síndico, de imediato, valer-se da via executiva em face do arrematante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, perderá o sinal (entrada), ficará obrigado a prestar a diferença porventura verificada e pagará as despesas.

- d) Toda e qualquer proposta que não se adeque ao antes delimitado, deverá ser imediatamente rejeitada.
- e) Arbitro a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a qual será devida se o ato resultar positivo, sendo que o pagamento será de responsabilidade do arrematante.

**10.** Ciência ao Ministério Público.

**11.** Intime-se.

Curitiba, 8 de outubro de 2019.

**MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSSO**

**Juíza de Direito**

